

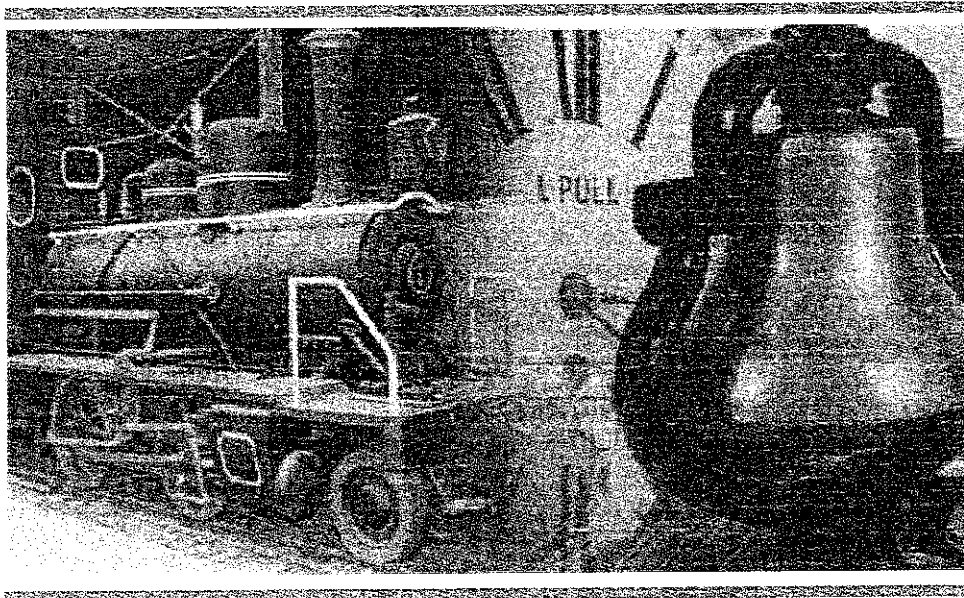


MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

12/03/04 - 2

CÓPIA



*Vendido
1 item
8/10/04*

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA
Nº 298/2013**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 002020019/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS - AL

UNIDADE REGIONAL DE RECIFE - URREC

IPHAN

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 002020019/93

- FICHA DE INSPEÇÃO

PLANILHA RESUMO

FICHA DE INSPEÇÃO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 298/2013,
DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º
002020019/93, DE ADMINISTRAÇÃO E
EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. –
RFFSA, PARA O INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:**

O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de 31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, bem como da documentação e as demais informações relativas ao referido Termo de Permissão, relacionadas em anexo, as quais fazem parte integrante do presente termo, observadas as condições seguintes:

I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, é transferido o Termo de Permissão, de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle do bem vinculado ao Termo de Permissão para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, de

de

CARLOS ALBERTO BORGES TEIXEIRA
Inventariante da Extinta RFFSA

JUREMA DE SOUZA MACHADO
Presidente do IPHAN

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
Nº 002020019/93

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 002020019 /93

TERMO DE PERMISSÃO DE USO que a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE, dá à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS-AL, na forma abaixo declarada:

Pelo presente instrumento, lido e firmado pelas partes na presença das testemunhas "in fine" assinadas, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE, com sede à Av. rio Capibaribe, 147, bairro do São José, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aqui doravante denominada simplesmente REDE-SR.1, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes da Receita Federal - CGC, sob o número 33.613.332/0019-20, ora representada pelo Superintendente Regional PEDRO AUGUSTO ROCHA SÁ DE MELO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CIC nº 054.312.204-20, residente e domiciliado nesta cidade, dá a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS-AL, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes da Receita Federal - CGC, sob o número 12.225.546/0001-20, com sede à Praça Itabira de Brito, 04, Piranhas-AL, neste ato representada pela Prefeita HELOISA MARIA DE SOUZA LEITE, brasileira, solteira, Funcionária Pública, portadora do CIC nº 366.842.794-15, e da Carteira de Identidade nº 491.399-SSP-AL, residente e domiciliada à Rua Tenente Vasco, S/N, Centro, Piranhas-AL, aqui doravante denominada PERMISSIONÁRIA, autorização para utilizar-se do imóvel de sua propriedade caracterizado como "ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE PIRANHAS", para instalação de um Centro Cultural, de acordo com o PROGRAMA FERROVIÁRIO DE AÇÃO CULTURAL-PROFAC, mediante Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA OUTORGA

- 1.1 - A presente PERMISSÃO DE USO é concedida pelo prazo fixado na Cláusula Terceira deste Termo, todavia, em consonância com o disposto no art. 85 do REGULAMENTO PARA SEGURANÇA, TRÁFEGO E POLÍCIA DAS ESTRADAS DE FERRO, devidamente aprovado pelo Dec. 2.089, de 18.01.63, é outorgada a título precário, podendo a REDE-SR.1, dá-la por finda e insubsistente, para todos os efeitos, quando assim julgar conveniente aos seus interesses, o que fará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, findos os quais obriga-se a PERMISSIONÁRIA a devolver-lhe o imóvel objeto deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, sem qualquer indenização pelas despesas efetuadas no mesmo, nos termos do subitem "2.2".

Helaine

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 - O imóvel objeto da presente PERMISSÃO a qual é autorizada em caráter absolutamente precário é identificado como "ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE PIRANHAS", medindo 640,00m² de área edificada, com terreno medindo 779,00m².

2.2 - Para os fins designados no preâmbulo deste TERMO fica desde já a PERMISSIONÁRIA autorizada a utilizar o prédio referenciado, projetado e construído pela REDE-SR.1, promovendo às suas expensas os serviços necessários à sua restauração e adaptação para os fins a que se propõe, preservando porém, suas características primitivas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO INICIAL - PRAZO

3.1 - A presente PERMISSÃO DE USO é concedida a partir de 01.09.93, pelo período de 04(quatro) anos. Podendo, todavia, ocorrer renovação a critério da REDE-SR.1.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

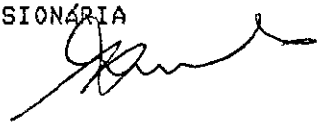
4.1 - Correrão à exclusiva conta da PERMISSIONÁRIA as despesas relativas à restauração do imóvel, e a manutenção e conservação normal e extraordinária do imóvel objeto desta PERMISSÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

5.1 - Pela utilização do imóvel objeto desta PERMISSÃO, a PERMISSIONÁRIA estará ISENTA de qualquer pagamento à REDE-SR.1, doravante a vigência do prazo estipulado na Cláusula Terceira deste TERMO, considerando o ônus da Cláusula Quarta deste instrumento contratual.

5.2 - O pagamento de impostos, tributos e taxas outras federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir, no presente ou no futuro, sobre o imóvel em causa constituirá, a todo tempo, encargo único e exclusivo da PERMISSIONÁRIA, que responderá, ainda, pelas multas que lhe forem aplicadas pelos competentes órgãos fiscais, em decorrência de infração de leis, regulamentos e posturas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA



JULIETA

6.1 - Durante a vigência do presente TERMO, fica a PERMISSIONÁRIA obrigado a:

- a - tomar todas as precauções para evitar danos no local desta PERMISSÃO, provenientes de descuidos de seus empregados e prepostos, causados a terceiros, pela inobservância do que aqui se pactua, cuja reparação caberá, única e exclusivamente, a PERMISSIONÁRIA compor, via de ação direta ou regressiva;
- b - responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados e prepostos, possam causar a REDE-SR.1 ou a terceiro;
- c - não causar embaraços aos servidores da REDE-SR.1, atendendo à sua fiscalização e cumprimento das ordens e instruções emanadas dos seus órgãos competentes.

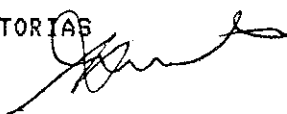
6.2 - Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a cumprir por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a ocupação do imóvel de que trata esta PERMISSÃO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CASSAÇÃO DA VÊNIA

7.1 - A presente PERMISSÃO é outorgada e reciprocamente aceita a título precário, podendo, assim, ser denunciada e livremente rescindida por qualquer uma das partes, a todo o tempo, mediante simples comunicação escrita de uma a outra, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mas será cassada pela REDE-SR.1, de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a - interesse da REDE-SR.1 - Ver CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b - utilização diversa daquela pactuada no PREÂMBULO do presente TERMO;
- c - inadimplemento pela PERMISSIONÁRIA de qualquer das obrigações pactuadas neste instrumento de PERMISSÃO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS



Fez-se em Recife, PE, em 15 de maio de 2002.

8.1 - A construção de quaisquer benfeitorias no local de PERMISSÃO, além da restauração e adaptação dos imóveis em objeto, prevista no subitem "2.2", dependerá, sempre, de prévia autorização por escrito da REDE-SR.1, e, uma vez concluídas, incorporar-se-ão automaticamente ao imóvel, quer sejam elas necessárias ou meramente voluptuárias, passando, finda a PERMISSÃO, à plena propriedade da REDE-SR.1, sem que assista a PERMISSONÁRIA direito a indenização ou retenção de qualquer espécie.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO A TERCEIROS

9.1 - A presente PERMISSÃO não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, inadmitindo-se a locação ou empréstimo de uso de qualquer espaço, área ou dependência dos imóveis em objeto, para quaisquer que sejam os fins.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes contratantes obrigam-se pela fiel observância das condições aqui pactuadas, e, de comum acordo, elegem o Foro de Piranhas-AL, para dirimir quaisquer questões porventura oriundas da celebração deste ajuste.

10.2 - E, por se acharem perfeitamente justas e contratadas, firmam o presente "TERMO DE PERMISSÃO" em 03(três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas e todos o acharem conforme, conservando a PERMISSONÁRIA uma das vias deste instrumento em seu poder.

Recife, 01 de Setembro de 1993.

PELA REDE-SR.1

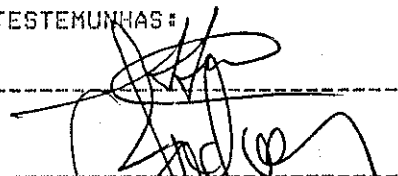


PELA PERMISSONÁRIA:

Meloisa Maria de Souza Leite

Meloisa Maria de Souza Leite
PREFEITA

TESTEMUNHAS:



PREF-PJ

FICHA DE INSPEÇÃO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

Comissão de Bens Históricos – Portaria 14

FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: RECIE - URREC

CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS-AL

LOCAL DA INSPEÇÃO: MUNICÍPIO DE PIRANHAS

DATA DA INSPEÇÃO: -

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: JOSÉ CARLOS PIMENTA FILHO

MAT: 13017.096-8

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato:

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 002020019/93
DE 01/09/1993**

Validade do Contrato :

Em vigor

Vencido

Indeterminado

Tipo do (s) Bem (s):

Mat. Rod.

Móvel

Imóvel

Estado Geral do (s) Bem (s) :

Bom

Regular

Ruim

Bem (s) em conformidade com o anexo:

Sim

Não

Outros

Bem (s) em exposição:

Sim

Não

Observações:

➤ PLANILHA RESUMO

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA

IPHAN

PLANILHA RESUMO



PLANILHA RESUMO DE CONTROLE DE BENS HISTÓRICOS - PIRANHAS - AL

ITEM	DATA DA INSP.	UR	LOCAL	BEM	QUANT.	Nº PAT./ TOMBO	VALOR HIST. ARTIST. CULT.	TOMBADO	OBS
01	-	URREC	PIRANHAS - AL	PREDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE PIRANHAS	01	-	SIM	SIM	

FICHA DE INSPEÇÃO



FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: **PIRANHAS - AL**

CONVENENTE : **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS - AL**

LOCAL DA INSPEÇÃO: **MUNICÍPIO DE PIRANHAS – ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE PIRANHAS**

DATA DA INSPEÇÃO:

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: **JOSÉ CARLOS PIMENTA FILHO**

MAT: 13017.096-8

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: Termo de Permissão de Uso nº 002020019/93	Validade do Convênio : <input type="checkbox"/> Em vigor <input checked="" type="checkbox"/> Vencido <input type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s) : <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Obs: O imóvel encontra-se em bom estado



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA

IPHAN



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA

Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 - e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº 763/INV/RFFSA/2013

Rio de Janeiro, 05 de Agosto de 2013

A Sua Senhoria o Senhor

ANDREY ROSENTHAL SCHLEE

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SBN – Quadra 2 – Ed. Central Brasília, 3º andar

70040-904 – Brasília – DF

Assunto: **Termos de Transferência**

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 289/2013, relativo ao Convênio n.º 10/2004, formalizado com o município de Arapoti - PR, vinculado à Unidade Regional de Curitiba – URCUB;
- Termo de Transferência n.º 294/2013, relativo ao Convênio n.º 038/2004, formalizado com Universidade Estadual de Londrina - PR, vinculado à Unidade Regional de Curitiba – URCUB;
- Termo de Transferência n.º 295/2013, relativo aos bens móveis que se encontram na posse do município de Londrina - PR, localizado no Museu Histórico Padre Carlos Weiss, vinculados à Unidade Regional de Curitiba - PR;
- Termo de Transferência n.º 296/2013, relativo ao bem móvel que se encontra na posse do município de Arapoti - PR, localizado na Casa de Cultura de Capão Bonito, vinculado à Unidade Regional de Curitiba - PR;
- Termo de Transferência n.º 297/2013, relativo aos bens móveis que se encontram na posse do município de Ponta Grossa - PR, vinculado à Unidade Regional de Curitiba - URCUB;
- Termo de Transferência n.º 298/2013, relativo ao Termo de Permissão de Uso n.º 002020019/93, que encontra-se vencido, formalizado com o município de Piranhas - AL, vinculado à Unidade Regional de Recife – URREC.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA

Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

- Termo de Transferência n.º 299/2013, relativo aos bens móveis (acervo fotográfico e bibliográfico) localizados no Edifício Sede da Unidade Regional de Recife – PE – URREG;
- Termo de Transferência n.º 300/2013, relativo aos bens móveis localizados no Museu do Trem – RJ vinculados à Administração Geral – AG. Este termo anula e substitui o Termo de Transferência n.º 001/2008, encaminhado pelo ofício n.º 173/INV/RFFSA/2008, de 03/03/2008. Cabe ressaltar que os itens numerados de 1364 a 1378, constantes da planilha resumo, estão de posse da Inventariança e serão encaminhados a esse Instituto quando do encerramento do processo, conforme disposto na Lei n.º 10.433/2007;
- Termo de Transferência n.º 301/2013, relativo aos bens móveis na posse do município de Jundiá, localizados no Museu de Jundiá – FEPASA vinculados à Unidade Regional de São Paulo – URSAP;
- Termo de Transferência n.º 302/2013, relativo aos bens móveis localizados no Edifício Teixeira Soares, sede da Unidade Regional de Curitiba – URCUB;
- Termo de Transferência n.º 303/2013, relativo aos bens móveis na posse da Escola de Dança localizada na antiga estação Porto União do município de Porto União – SC, vinculados à Unidade Regional de Curitiba – URCUB;
- Termo de Transferência n.º 304/2013, relativo ao Termo Particular de Permissão de Uso s/n.º de 10/11/1986, formalizado com o município de Curitiba – PR, vinculado à Unidade Regional de Curitiba – URCUB;
- Termo de Transferência n.º 305/2013, relativo ao bem móvel na posse do município de Curitiba, localizado no Largo dos Ferroviários, entre a Rua João Negrão e Conselheiro Laurindo, vinculado à Unidade Regional de Curitiba – URCUB;

2. Solicitamos colher a assinatura da Sra. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO BORGES TEIXEIRA
Inventariante